

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS – CAP

Capítulo I – Da Comissão de Análise de Projetos (CAP)

Artigo 1º - A Comissão de Análise de Projetos (CAP) é órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e propositivo, instituída nos termos da Lei nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 54.275, de 27 de abril de 2009 e Resolução SCEIC 01, de 08 de janeiro de 2024.

Artigo 2º - A Comissão de Análise de Projetos – CAP tem por finalidade e competência:

I – Analisar e deliberar sobre a aprovação ou reprovação de projetos culturais que visem a obter os benefícios no âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – ProAC;

II – Sugerir à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo novas ações para o âmbito da renúncia fiscal contemplada pelo Programa de Ação Cultural – ProAC;

III – Expedir instruções estabelecendo normas e procedimentos para a análise de projetos;

IV - Emitir parecer sobre os projetos culturais exclusivamente em seus aspectos orçamentários e de mérito cultural, podendo, se necessário, solicitar informações adicionais ao proponente na forma de diligência;

V - Elaborar seu regimento interno e outras normas internas que se façam necessárias para regular seu funcionamento;

VI - Elaborar e propor súmulas relacionadas ao aprimoramento do processo de avaliação dos projetos culturais.

Artigo 3º - A CAP será formada por membros designados pelo(a) Secretário(a) da Cultura, Economia e Indústria Criativas, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por mais um período até o limite de 50% (cinquenta por cento) destes membros.

§ 1º - A CAP será composta, de forma paritária, por servidores públicos e representantes da sociedade civil.

§ 2º - Não será considerada recondução a designação de membros para composição da CAP em períodos que não sejam consecutivos.

Capítulo II - Da análise e deliberação

Artigo 4º - A CAP, ao exercer sua função, deve utilizar-se exclusivamente dos seguintes critérios:

I – interesse público e artístico;

II – compatibilidade de custos;

III – capacidade demonstrada pelo proponente e responsável técnico/artístico para a realização do projeto, e atendimento à legislação relativa ao Programa de Ação Cultural - ProAC.

Artigo 5º - Na análise dos critérios definidos pelo artigo 4º deste Regimento, deverá a CAP considerar:

- a) a qualidade e a viabilidade técnica, econômica, operacional, cultural e artística dos projetos propostos;
- b) a conformidade com as normas e regulamentos vigentes definidos pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas;
- c) o alinhamento com as normas e regulamentos aplicáveis à área;
- d) o impacto artístico, cultural e econômico esperado para o projeto;
- e) a cadeia produtiva atingida e o número de empregos diretos e indiretos que potencialmente serão gerados;
- f) demais critérios definidos em comum acordo pelos membros da Comissão.

Artigo 6º - A análise de cada projeto ocorrerá por meio da emissão de parecer elaborado pelo(a) relator(a) designado(a), que, posteriormente, será submetido à análise do Colegiado.

§ 1º - A CAP poderá aprovar integralmente, aprovar com redução no orçamento proposto, ou reprovar, sempre de forma fundamentada, os projetos por ela analisados. Poderá ainda solicitar ajustes, diligências ou informações adicionais sempre que houver dúvida quanto às ações e ao orçamento do projeto;

§ 2º - Os pareceres deverão explicitar, de maneira clara e objetiva, os fundamentos que motivaram a decisão pela aprovação ou reprovação do projeto.

§ 3º - Cada parecer deve conter, no mínimo, as seguintes informações: preâmbulo, situação atual do projeto, valor da fonte ProAC; descrição resumida do projeto, discussão, contrapartida proposta e conclusão;

§ 4º - A discussão relatada no parecer deverá elencar as principais características do projeto e estar estruturada de acordo com os critérios definidos no artigo 4º deste Regimento.

§ 5º - Na conclusão do parecer deverá constar a decisão da Comissão pela aprovação, reprovação ou solicitação de informações complementares.

Artigo 7º - As decisões da CAP serão tomadas nas reuniões registradas em atas, que deverão ser assinadas pelo(a) Presidente e pelos membros presentes.

§ 1º - Durante as reuniões ordinárias da Comissão, os relatores deverão apresentar os pareceres para sustentação oral.

§ 2º - A Comissão se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(sua) Presidente.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º - As decisões da CAP serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

§ 5º - O(a) presidente da CAP, além do voto próprio, terá o de desempate.

§ 6º - As reuniões somente poderão ser iniciadas e mantidas mediante a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 8º - Os projetos serão distribuídos aos membros da Comissão pelo(a) Presidente da CAP.

§ 1º - Cada membro da Comissão deverá indicar, por meio dos procedimentos definidos pela Secretaria, os segmentos de sua preferência para análise.

§ 2º - Não havendo projetos disponíveis para os segmentos escolhidos, poderá o membro da Comissão, a critério do(a) Presidente da CAP, receber projeto de segmento distinto.

Artigo 9º - Competirá à CAP a análise da medida compensatória apresentada para substituição da devolução do valor em razão da reprovação da prestação de contas em última instância, nos termos definidos pela Seção X da Resolução SCEIC 01, de 08 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A CAP avaliará a execução da medida compensatória e submeterá Parecer Técnico conclusivo à Unidade de Fomento à Cultura.

Artigo 10 - Por solicitação da Unidade de Fomento à Cultura, caberá à CAP a análise auxiliar do Relatório de Prestação de Contas de Objeto ou Financeiro, nos termos do Artigo 62 da Resolução SCEIC 01, de 08 de janeiro de 2024.

Artigo 11 - Os projetos deverão ser analisados e discutidos nos períodos compreendidos entre:

- a) Quatro reuniões, para análise de projetos novos;
- b) Quatro reuniões, para análise do relatório da Prestação de Contas, por solicitação da Unidade de Fomento à Cultura;
- c) Quatro reuniões, para análise das medidas compensatórias;
- d) Duas reuniões, para análise da resposta ao pedido de complemento de informações;
- e) Duas reuniões para análise de pedido de recurso, alteração, e transferência entre projetos.
- f) Duas reuniões, para análise da execução da medida compensatória.

§ 1º - Os períodos acima serão computados a partir da reunião subsequente àquela em que o projeto foi distribuído.

§ 2º - Os períodos de análise dos projetos somente poderão ser prorrogados mediante justificativa, observada a complexidade e visando garantir a qualidade da deliberação.

Capítulo III – Da Presidência e Vice-Presidência Do Funcionamento da Comissão

Artigo 12 - A Presidência da CAP será exercida por representante da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, indicado pelo(a) titular da Pasta, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Poderá ser indicado pelo(a) titular da Pasta, para um mandato de 2(dois) anos, 01 (um) representante da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas para a Vice-Presidência da CAP.

Artigo 13 – Compete ao(à) Presidente da CAP:

I -Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno, assim como os procedimentos técnicos e administrativos aplicáveis à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

II - Convocar os membros da Comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III - Exercer o voto comum e, em caso de empate, o voto de qualidade;

IV - Presidir as reuniões da Comissão, resolvendo questões de ordem;

V - Distribuir os projetos culturais para análise dos membros da CAP;

VI - Encaminhar projetos para análise e manifestação de corpo técnico da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas para subsidiar a decisão do Colegiado, por meio de avaliação técnica.

VII – Representar institucionalmente a Comissão de Análise de Projetos;

VIII - Organizar as decisões do colegiado visando à uniformidade nas análises;

IX - Atender aos proponentes que solicitarem esclarecimentos quanto à conduta da Comissão, visando à transparência dos atos;

X – Aplicar as sanções disciplinares de sua competência.

Artigo 14 – Compete ao(à) Vice-Presidente da CAP substituir o(a) Presidente, assumindo, na sua ausência, as competências previstas no artigo 13 deste Regimento.

Capítulo IV – Dos direitos e deveres

Artigo 15 – São deveres dos membros da CAP:

I - Observar e cumprir este regimento interno;

II - Observar e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis;

III - Assegurar o cumprimento correto e eficiente de suas competências;

IV - Analisar os projetos com imparcialidade, ética e transparência;

V - Declarar o impedimento da análise ou participação do julgamento nas hipóteses descritas no capítulo V.

VI - Participar ativamente das reuniões e atividades da CAP, zelando pela assiduidade e pontualidade;

VII - Manter sigilo sobre as informações e deliberações da CAP.

VIII - Observar e cumprir os procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas.

IX - Preservar o decoro e a disciplina durante as reuniões.

Artigo 16 – São direitos dos membros da CAP:

I – Ter acesso a todas as informações e documentos necessários para a análise dos projetos;

II – Manifestar livremente suas opiniões durante as reuniões da CAP;

III – Registrar em ata a oposição às decisões do Colegiado;

IV – Solicitar esclarecimentos e informações adicionais sobre os projetos discutidos nas reuniões.

Capítulo V – Do impedimento

Artigo 17 - Os membros da CAP são impedidos de participar da análise e julgamento dos projetos:

a) em que tenham interesse direto ou indireto;

b) de cuja elaboração tenham participado;

c) cujo proponente, responsável técnico ou participante da ficha técnica apresentada pelo proponente, seja seu cônjuge, companheiro ou parente ou afim até o terceiro grau;

d) de cuja instituição proponente tenha participado nos últimos dois anos, enquanto funcionário(a) e/ou membro do quadro societário ou corpo diretivo

e) cuja análise, por qualquer razão, seja comprometida pela impossibilidade de agir com imparcialidade.

Parágrafo Único - Deverá o membro da CAP declarar-se impedido em quaisquer das hipóteses acima.

Artigo 18 – Considera-se legítima a suspeição de parcialidade quando o membro da CAP:

I - for amigo íntimo ou inimigo declarado das partes envolvidas no projeto cultural;

II - aceitar dádivas, antes ou após a apresentação do projeto;

III - tiver interesse, direta ou indiretamente, no projeto;

IV - agir por razões de foro íntimo.

Parágrafo único – O membro da CAP deverá se declarar suspeito em qualquer uma das situações mencionadas acima.

Capítulo VI – Das sanções disciplinares

Artigo 19 – Os membros da CAP estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão temporária de suas funções;

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas a, b e c serão aplicadas pelo(a) Presidente da CAP.

Artigo 20 – As sanções disciplinares serão aplicadas nos casos:

- a) Inobservância das normas deste regimento interno;
- b) Inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Conduta antiética, desrespeitosa, criminosa, preconceituosa ou discriminatória;
- d) Ausência injustificada constante nas reuniões da CAP;
- e) Ausência de decoro e a disciplina durante as reuniões
- f) Descumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos.

Capítulo VII – Das disposições finais

Artigo 21 - A CAP rege-se pela legislação em vigor, por este Regimento, pelas Resoluções e demais atos normativos aplicáveis.

Artigo 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela CAP.

Artigo 23 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.